



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA MG, E GE ALVITRE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.400/0001-75, com sede à Rua Deputado Frank Fort, nº 76, CEP: 39.594-000, Centro, por seu **PREFEITO MUNICIPAL** o Sr. Geraldo Moises de Souza, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, a Ata de registro de preços nº 055/2024 que foi firmado com a empresa **GE ALVITRE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA**, CNPJ nº 07.180.489/0001-70 com sede na Avenida Castelar Prates, nº 281, Bairro Major Prates, Cidade Montes Claros/MG Cep: 39.403-206, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral da Ata de Registro de preços nº 055/2024, que tem por objeto **Aquisição de material de expediente e papelaria em geral para atender a demanda do Município de Itacambira/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A presente rescisão é motivada principalmente pelo interesse publico, uma vez que a contratada não tem cumprido com suas obrigações junto ao Município de Itacambira. O atraso injustificado na entrega de mercadorias e constantes pedidos de desistências de itens têm gerado transtornos e afetado inclusive o funcionamento de alguns órgãos da administração por se tratar de produtos utilizados diariamente.

2.2 A referida Rescisão Unilateral tem como fundamentos a previsão das sanções insculpidas no **Art. 138, I** que prevê:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

2.3 Assim, diante da inexecução contratual será realizada a rescisão, visto que o contratado tem descumprido as clausulas contratuais e mesmo notificado da situação não resolveu. Vale ressaltar ainda que a Administração não pode ficar sem o fornecimento dos produtos.

2.4 A cláusula nona que trata da suspensão e do cancelamento do registro de preços no subitem 9.1 traz que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado (...).

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itacambira MG 10 de setembro de 2024.

GERALDO
MOISES DE
SOUZA:85013188
687

Assinado de forma digital
por GERALDO MOISES DE
SOUZA:85013188687
Dados: 2024.09.10
12:27:39 -03'00'

Geraldo Moises de Souza
Prefeito Municipal


Juliana Souza de Oliveira
Secretária Municipal de Administração
Portaria Municipal n 62/2022
Prefeitura Municipal de Itacambira/MG

Testemunhas

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: